LEI N°. 1.272/10, DE 13/07/2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

- Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, devidamente autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO HOSPITAL SANTA CASA RURAL, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 84.375.690/0001-53, com sede na Rua Encantado, nº. 88, cidade de São João do Oeste SC, visando o repasse, em forma de Subvenção Social e Contribuição Financeira, no valor de até R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para o exercício de 2010, com a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio da elaboração dos projetos preventivo de incêndio, hidrossanitário/pluvial e estrutural, para as melhorias e adequações a serem realizadas nas instalações do Instituto de Assistência e Educação São João Hospital Santa Casa Rural do município de São João do Oeste.
- Art. 2°. Fica concedido ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO HOSPITAL SANTA CASA RURAL, o prazo de até 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos, para prestar contas dos mesmos, na forma da legislação em vigor.
- **Art. 3º.** Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.
- **Art. 4º.** A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para formalização do Termo.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção serviços de atenção básica em saúde. Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0003.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de julho de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN Prefeito Municipal